

Diretrizes para análise de projetos em formato eletrônico

Fica criado o processo de análise de projetos, em formato eletrônico, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes para a prestação do serviço remoto de análise, a seguir.

A. Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SCIP

1. O sistema eletrônico de análise das medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico – SCIP, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, é o único meio de solicitação para análise de projetos arquitetônicos e de segurança contra incêndio e pânico.
2. O projeto arquitetônico ou o de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco, nova ou de modificação, passível de regularização ou não, deve ser enviado para análise em formato eletrônico, mediante “upload” no SCIP.
3. O Responsável Técnico pela regularização da edificação junto ao CBMDF deve solicitar seu cadastro no SCIP.
 - 3.1. O **cadastro no SCIP** é realizado em duas etapas:
 - 3.1.1. Preenchimento do formulário de cadastro disponível no sítio do CBMDF;
 - 3.1.2. Solicitação de validação do cadastro, após preenchimento do formulário.
 - 3.2. Para se validar o cadastro, deve-se enviar via aplicativo WhatsApp para o número disponível no sítio do CBMDF ou para o correio eletrônico deseg.scip@cbm.df.gov.br uma solicitação de validação de cadastro com os seguintes documentos em anexo: uma cópia frente e verso do documento de identidade, em PDF ou jpeg, e uma foto segurando o documento de identidade próximo ao seu rosto.

B. Tipos de subserviços da análise de projetos disponíveis no SCIP

1. Projetos Arquitetônicos – PARQ:

- 1.1. **Projeto arquitetônico de obra inicial:** análise de projeto de arquitetura de obra inicial.
- 1.2. **Projeto arquitetônico de modificação:** análise de projeto de arquitetura que já possua aprovação anterior e tenha sofrido alteração de área (acréscimo, decréscimo), de altura, de ocupação ou de risco.
- 1.3. **Projeto arquitetônico de bem tombado:** análise de projeto arquitetônico de obra inicial ou de modificação de bem edificado tombado.
- 1.4. **Projeto arquitetônico de edificação construída, sem licenciamento e passível de regularização:** edificação construída, sem licenciamento e passível de regularização. (art. 151, Lei nº 6.138/2018).
- 1.5. **Projeto arquitetônico de edificação não regularizada, sem norma de uso e ocupação do solo à época da construção:** regularização das edificações concluídas e ocupadas até a publicação do COE-DF/2018, em unidades imobiliárias para as quais não havia norma de uso e ocupação do solo à época da construção. (art. 153, Lei nº 6.138/2018). Para aplicação do Art. 153 é imprescindível que as

obras tenham sido iniciadas antes da data de publicação do projeto urbanístico registrado que constituiu o imóvel. Do contrário, o proprietário deverá pleitear a regularização pelo Art. 151.

- 1.6. **Projeto arquitetônico de edificação não regularizada:** edificações concluídas e ocupadas para as quais não há norma de uso e ocupação do solo, sem Atestado de Viabilidade Legal, com a finalidade de promover as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico.
- 1.7. **Recarimbo de projeto arquitetônico:** reiteração de aprovação anterior de projetos arquitetônicos que estejam sob análise da Central de Aprovação de Projetos (CAP) para habilitação de arquitetura e tenham sofrido modificações, após análise, em cumprimento de exigências de outros órgãos para o processo de habilitação de arquitetura. Nos casos em que a área construída, altura, número de pavimentos, ocupação, população ou risco da edificação forem alterados e resultem em novas medidas de segurança contra incêndio ou no redimensionamento das anteriormente previstas, serão emitidas novas exigências.

2. **Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP:**

- 2.1. **Projeto de segurança contra incêndio e pânico:** análise das medidas de segurança contra incêndio e pânico de projeto de arquitetura de obra inicial aprovado ou de edificação que não tenha parecer de aprovação de PSCIP anterior.
- 2.2. **Projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação:** análise de projeto que tenha sofrido alteração no projeto arquitetônico ou de incêndio de área (acréscimo, decréscimo), altura, ocupação, população ou risco de edificação e que tenha parecer de aprovação de PSCIP anterior.
- 2.3. **Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado:** análise de projeto inicial de bem tombado.
- 2.4. **Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado em modificação:** análise de projeto de modificação de bem tombado.
- 2.5. **Projeto de segurança contra incêndio e pânico não regularizada:** análise das medidas de segurança contra incêndio e pânico de projeto de arquitetura de edificações concluídas e ocupadas para as quais não há norma de uso e ocupação do solo, com a finalidade de promover as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, e que não tenha PSCIP visado anterior.
- 2.6. **Projeto de segurança contra incêndio e pânico não regularizada de modificação:** análise das medidas de segurança contra incêndio e pânico de projeto de arquitetura de edificações concluídas e ocupadas para as quais não há norma de uso e ocupação do solo, com a finalidade de promover as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, que tenha PSCIP visado anterior.

3. **Subserviços para os PARQ e PSCIP:**

- 3.1. **Retificação de dados de processo aprovado:** retificação de Projetos Arquitetônicos (PARQ) ou de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) que não tenham sofrido quaisquer modificações, mas que tenham erro material quanto aos dados do processo, tais como endereço, medidas de segurança, etc.
- 3.2. **Cópia digital de processo aprovado:** cópia de processos de Projetos Arquitetônicos (PARQ) ou de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) aprovados em formato eletrônico.

3.3. Digitalização de processo aprovado: Cópia de processos de projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovados em documentos impressos.

4. Outros subserviços podem ser criados no SCIP, descritos em norma específica ou elencadas no sítio do CBMDF, no campo de documentação.
5. Para Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) pode ser selecionado qualquer subserviço, de projeto arquitetônico e de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco, nova ou de modificação, passível de regularização ou não, dependendo da situação da edificação e de sua localização, além do interesse do empresário.
 - 5.1. Nos casos em que a solicitação do serviço seja somente para o RLE e a edificação não possua regularização fundiária, nem interesse para tal, selecione os subserviços de edificação não regularizada.
 - 5.2. Caso a solicitação do serviço seja para o RLE e para a regularização fundiária da edificação, junto à Central de Aprovação de Projetos (CAP), selecione qualquer subserviço, exceto os de edificação não regularizada, dentre os quais a edificação se classifique, dependendo da sua localização e situação documental atual para regularização.
6. A documentação exigida para cada tipo de subserviço consta no sítio do CBMDF, em documentação, "Lista de Verificação".

C. Preenchimento de dados gerais no SCIP

1. Ao cadastrar novo serviço na tela do solicitante ou na edição do subserviço na aba de dados gerais do processo, o responsável técnico deve preencher os seguintes campos:
 - 1.1. O subserviço.
 - 1.2. O número do processo anterior, seja este o do processo do projeto arquitetônico aprovado anteriormente, dentro do prazo de validade, ou do alvará de construção, ou do atestado de conclusão de obra ou da carta de habite-se.
 - 1.3. O parecer aprovação anterior, no caso de projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação.
 - 1.4. Os proprietários ou responsáveis pelo uso.
 - 1.5. O endereço da edificação, conforme preenchido nos demais documentos do processo, como termos de responsabilidade técnica e carimbo das pranchas.
 - 1.6. O nome do autor/responsável técnico, o título profissional, o registro no CREA/CAU/CFT, o número da ART/RRT/TRT, as medidas de segurança dimensionadas por cada profissional, CPF, e-mail e contato telefônico, de forma unificada, em todos os campos e documentos.
 - 1.7. A ocupação ou atividade, altura do nível e área de cada pavimento ou parte deste na simulação da edificação.
 - 1.8. O uso ou não de GLP na edificação, com volume na Central de GLP.

D. Documentação exigida para cada tipo de subserviço do SCIP

1. O processo do projeto em formato eletrônico para análise do Corpo de Bombeiros deve ser composto pelos documentos exigidos na aba de documentação, "Lista de Verificação".

2. As pranchas do projeto devem ser agrupadas em arquivo único de extensão dwf e apresentadas por meio do “upload” na aba Anexos do processo no SCIP.
3. Para PARQ de modificação deve ser apresentado o projeto de arquitetura aprovado e alvará de construção, dentro do prazo de validade, de acordo com o COE, ou Carta de Habite-se.
4. Para PSCIP de modificação deve ser apresentado o projeto de arquitetura aprovado de modificação, caso a edificação tenha sofrido qualquer alteração que implique em novas medidas de segurança, no agravamento do risco, no aumento da população, na mudança das saídas de emergências, entre outras alterações, além do PSCIP com número de parecer aprovado anteriormente.
5. O comprovante de pagamento bancário ao Banco de Brasília S/A (BRB), Agência: 100, Conta Corrente: 013.368-8, em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme previsto na Lei n.º 4.076, de 28/12/2007, da taxa de análise no valor calculado pelo SCIP deve ser digitalizado no formato de PDF ou JPEG e inserido na aba Anexos do processo no SCIP.
6. Os termos de responsabilidade técnica de cada profissional (autores e responsáveis técnicos) devem ser apresentados, com a discriminação de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas na NT 01/2016/CBMDF que define as medidas de segurança contra incêndio que são exigidas para cada tipo de ocupação e uso da edificação. Pode-se discriminar os sistemas no campo "Observações" dos termos.
7. Os termos de responsabilidade técnica devem ser assinados digitalmente pelos seus respectivos autores e responsáveis técnicos pelo dimensionamento das medidas de segurança e riscos especiais do projeto ou pela empresa responsável pela elaboração do projeto, desde que sejam comprovados os vínculos com os autores e responsáveis técnicos.
8. Quaisquer outros documentos obrigatórios e de interesse do solicitante para análise do processo, tais como: memoriais, cartas, recursos, laudos, declarações e atestados diversos, também devem possuir a certificação digital do responsável técnico ou da empresa responsável pela elaboração do projeto, desde que seja comprovado o vínculo com o responsável técnico, devendo também ser realizado o “upload” dos arquivos no formato PDF, na aba Anexos do processo no SCIP, no formato PDF.
9. O endereço da edificação, o nome do autor ou responsável técnico, do proprietário ou responsável pelo uso, o registro profissional, a assinatura digital do autor e do responsável técnico do projeto em todos os documentos devem ser correspondentes.
10. Os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com o seu tipo, sem constar nome de empresa ou outra indicação. Exemplo: taxa, memorial de cálculo de hidrantes, Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, ART, etc.
11. Para digitalizar quaisquer documentos no formato digital “Portable Document Format” - PDF, sugere-se que a digitalização utilizando OCR, modo monocromático (preto e branco) e com resolução de 150dpi.
12. A assinatura digital certificada do autor e do responsável técnico do projeto ou da empresa responsável pela elaboração do projeto deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil).
13. A assinatura digital certificada dos autores e responsáveis técnicos ou da empresa responsável pela elaboração do projeto nos documentos do processo para análise passa a ser obrigatória a contar de 1º de janeiro de 2021.

E. Lista de verificações do SCIP

1. Na aba “Lista de verificação” do SCIP são apresentadas as exigências que devem ser cumpridas pelo autor do projeto, antes do envio do processo.
2. O responsável técnico deve marcar a opção “sim” ou “não” sobre atendimento ou não das exigências das medidas de segurança e descrever nas observações: o local de cumprimento (planta, prancha, nota, detalhe, etc), ou as alegações de não ter cumprido ou, ainda, a solicitação de análise de recurso pelo Conselho.
 - 2.1. No caso de recurso ao Conselho, faz-se necessário a apresentação de outros documentos, conforme norma técnica específica de procedimentos para dispensa ou substituição das exigências, referentes às medidas de segurança de análise de projetos.
 - 2.2. A dispensa ou substituição das exigências prevista no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (RSIP-DF), somente ocorrerá nos casos em que a adoção dos meios de proteção contra incêndio e pânico prejudique comprovadamente as condições estruturais da edificação, conforme estabelece o § 1º, do art. 23, do Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.

F. Requisitos de apresentação de projeto em formato eletrônico

7. Arquivo do Projeto

- 7.1. O projeto deve ser apresentado unicamente por meio digital através do sistema SCIP, disponível no sítio do CBMDF.
- 7.2. As pranchas em arquivo único de extensão dwf, devem ser inseridas na aba Anexos do processo no SCIP.
- 7.3. Tutoriais, orientações e modelos para solicitação e apresentação de arquivos do processo para análise eletrônica de projetos estão disponíveis no sítio do CBMDF.
- 7.4. O arquivo do Projeto Arquitetônico (PARQ) deve ser apresentado em arquivo único de extensão dwf, com representação gráfica de todos os elementos, como: plantas, escalas, nome dos ambientes, área dos ambientes, cotas horizontais e verticais, cotas de níveis, carimbo, numeração das pranchas, quadro de esquadrias, legendas, notas, detalhes, entre outros.
- 7.5. O arquivo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) deve ser apresentado em arquivo único de extensão dwf, com as medidas segurança em “layers” diferentes para cada medida, na “layer” da matriz do projeto arquitetônico que possua anuência, aprovação ou visto anterior no CBMDF.
- 7.6. As pranchas devem ser anexadas em arquivo único, no formato “dwf”, com tamanho máximo de 10 Mb (Megabytes);
- 7.7. Deve ser inserido o máximo de folhas possível em um único arquivo, até atingir o limite de tamanho permitido de 10 Mb para evitar fracionamento.
- 7.8. Caso a quantidade de folhas anexadas acarrete tamanho de arquivo maior que 10 Mb, o arquivo poderá ser subdividido em dois ou mais. O arquivo não poderá ser subdividido caso o tamanho não exceda o limite permitido.

- 7.9. Para reduzir o tamanho do arquivo, antes de exportá-lo para o formato dwf, o responsável deverá limpá-lo de dados desnecessários, podendo aplicar nos desenhos o comando “purge”, “overkill” ou equivalente.
- 7.10. Antes de enviar o arquivo na extensão dwf pelo portal SCIP do CBMDF, recomenda-se sua visualização no “software” gratuito da Autodesk, Design Review, a fim de conferir se a planta está na escala adequada para análise, se os desenhos não foram cortados, e se as linhas, números e palavras estão bem legíveis ao serem submetidas ao “zoom” máximo.
- 7.11. **A nomenclatura do arquivo a ser anexada ao sistema deverá seguir o seguinte padrão:**
- 7.11.1. A nomenclatura do arquivo a ser anexada ao sistema deverá seguir o seguinte padrão: PSCIP para projeto de segurança contra incêndio e pânico e PARQ para projetos arquitetônicos.
- 7.11.2. Os projetos devem conter a numeração sequencial, de acordo com a revisão apresentada. Por exemplo: PSCIP_1.dwf, PSCIP_2.dwf ou PARQ_1.dwf, PARQ_2.dwf, e assim em diante.

8. Pranchas do Projeto

- 8.1. Cada prancha pode ser dimensionada com mais de uma medida de segurança, mas cada medida de segurança deve ser apresentada em uma “layer” diferente.
- 8.2. As pranchas do projeto não devem possuir nota e/ou detalhe não condizente com as medidas de segurança dimensionadas para a edificação.
- 8.3. Deve ser inseridas notas com o histórico da edificação no caso dela possuir Projeto de Arquitetura aprovado, Alvará de Construção, Carta de Habite-se ou Projeto de Incêndio aprovado.
- 8.4. Em edificações que possuam galpões, depósitos ou indústrias deve ser inserida uma nota com a especificação do material armazenado e/ou do material utilizado no processo industrial, além do grupo da ocupação e uso, conforme classificação das edificações constantes em norma técnica específica que define as medidas de segurança contra incêndio que são exigidas para cada tipo de ocupação e uso na edificação, NT 01 – CBMDF.
- 8.5. O autor ou responsável técnico deve declarar a área total construída de uma edificação por meio da apresentação de uma tabela inserida na primeira prancha dos projetos, sejam eles arquitetônicos ou de segurança contra incêndio e pânico, com a área por pavimento e total, computando todas as áreas da edificação e de cada edificação em um mesmo lote, que servirão de parâmetro para análise do CBMDF e definição de medidas de segurança.
- 8.5.1. Em projetos de modificação, deve ser incluída uma coluna à direita da tabela, com a área total modificada, de acordo com o pavimento.
- 8.5.2. O autor ou responsável técnico deve inclusive apresentar a áreas de pavimentos técnicos e áreas de um novo pavimento, com acréscimo de 100% na área do compartimento ou do ambiente, caso a altura de piso a piso seja superior a 4,5 metros e não haja a intenção de isenção desse acréscimo, por meio de memorial técnico apresentado junto à Central de Aprovação de Projetos, de acordo com o art. 99 do COE, excetuando-se as ocupações e edificações elencadas no § 1º do mesmo artigo do COE.

8.5.3. O parâmetro técnico legal para cálculo e definição da área total de construção de uma edificação que deve ser adotada pelo autor ou responsável técnico está previsto no art. 100 da Lei n.º 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o COE, e legislação correlata, concomitante ao inc. III do art. 2º do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Anexo I, do Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000.

8.6. Pranchas do Projeto Arquitetônico (PARQ)

8.6.1. Nas pranchas do projeto arquitetônico deve ser apresentada a planta de implantação, situação, locação, cobertura, baixa de pavimentos, fachadas e corte transversais e longitudinais.

8.6.2. Nas pranchas do projeto arquitetônico devem ser apresentadas em planta baixa e cortes as cotas referentes às Saídas de Emergência (acessos, portas, escadas, corrimão e guarda-corpo), Reserva Técnica de Incêndio – RTI, Locações de áreas de risco especiais (Central de GLP, revenda de GLP, postos de combustíveis, etc.) e Acesso de Viaturas de Socorro.

8.6.3. Nas pranchas do projeto arquitetônico deve ser apresentados cortes das escadas e rampas e o corte interno da edificação de forma a poder ilustrar a altura do pé direito.

8.6.4. Nas pranchas do projeto arquitetônico deve ser inserida a vista frontal da fachada da edificação e demais fachadas que não sejam germinadas.

8.7. Pranchas do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)

8.7.1. Na prancha 01 de PSCIP de modificação deve ser apresentada uma tabela de Resumo das Modificações, com as alterações de todas as medidas de segurança contra incêndio em análise, especificando a prancha, planta ou pavimento que sofreu modificação. Deve ser informado ainda o número e a data da aprovação de projeto anterior e, se houver, o número do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se.

8.7.2. As áreas que não estão sendo alteradas na planta baixa devem ser hachuradas, com informação nessas áreas do número do parecer de aprovação anterior.

8.8. Configuração das pranchas e carimbo

8.8.1. As pranchas ou folhas devem ser agrupadas em arquivo único de extensão dwf, geradas ao se exportar de um layout ou folhas específicas do arquivo na extensão dwg, rvt, entre outros programas similares, nos tamanhos A0 (1189 x 841 mm), A1 (841 x 594 mm) ou A2 (594 x 420 mm), podendo conter esses três tamanhos num mesmo arquivo.

8.8.2. Quando não for possível a representação integral no formato de tamanho A0 (1189 x 841 mm) padronizado poderá:

8.8.2.1. Ser adotado o A0 estendido, somando o tamanho da dobra da folha A0, de 109,5 mm (NBR 16752/2020), multiplicado por dois (1408 x 841 mm), quatro (1627 x 841 mm) ou oito (2065 x 841 mm). Ou ainda,

8.8.2.2. Fracionar o elemento projetado. Entretanto, deve ser adotada uma figura chave, que será a representação global do elemento em uma escala compatível, contento as linhas de fracionamento, bem como a numeração representativa de cada prancha.

- 8.8.3. O arquivo na extensão dwf referente às pranchas não pode ser exportado do espaço “model” do Autocad, pois impossibilita a visualização e análise.
- 8.8.4. Para configurar as pranchas no layout, no “Page setup manager” do Autocad ou “Ctrl+P”, selecione a impressora DWG to PDF e em propriedades da impressora, “modify standard paper sizes”, configure a área de impressão (“printable area”) das pranchas que deve ser configurada para zero no tamanho do papel escolhido, como A0 (841x1189 mm).
- 8.8.5. Desenhe um retângulo a partir da origem (0,0 “Enter”) na borda do papel e depois acrescente as dimensões do papel (1189 “Enter” 841). Crie as margens com 10 mm para o interior, nos lados inferior, superior e direito e no lado esquerdo, uma linha com 25 mm de afastamento da borda do papel.
- 8.8.6. Desenhe o carimbo, com as dimensões de 175x277 mm.
- 8.8.7. Caso não saiba configurar a prancha no layout, faça o seu desenho no “Paper Space” (Layout) a partir do arquivo disponibilizado no site do CBMDF.
- 8.8.8. Na aba de layout, configure o carimbo com as informações sobre a primeira prancha do projeto.
- 8.8.9. Em seguida, crie quantas “Viewport” quiser para a organização da prancha e das escalas. Para isso, crie e selecione a “layer” para inserir uma “Viewport”, depois selecione, na barra superior: “Layout” > “Layout Viewports” > “Rectangular”.
- 8.8.10. Dê dois cliques dentro do retângulo e aproxime o desenho, que deseja colocar, para que esta viewport represente seu desenho na escala, utilize o comando Zoom Scale (x/xp). Digite: Z, “Enter” > 1000/100xp, “Enter”, no caso da escala de 1:100.
- 8.8.11. A regra $1000/\text{escalaxp}$ é para a unidade de desenho no model em metros, $10/\text{escalaxp}$ em centímetro e $1/\text{escalaxp}$ em milímetro. E a escala do desenho pode ser de 1:5, 1:50, 1:75 e a menor de 1:100.
- 8.8.12. A escala das plantas deve estar em conformidade com nomenclatura apresentada na identificação do desenho.
- 8.8.13. A menor escala admitida para a representação das plantas baixas, esquema vertical e cobertura das edificações é de 1/100.
- 8.8.14. O uso de escalas inferiores a 1/100 será admitido apenas para plantas que representam fracionamentos, plantas de locação, plantas de situação, implantação e demais projeções que representam a edificação dentro de um contexto maior.
- 8.8.15. O desenho no “Model Space” do Autocad deve estar na escala de 1:1, isto é, em centímetros com 1 unidade = 1 centímetro; em metros com 1 unidade = 1 metro; ou milímetros 1 unidade = 1 milímetro, para passar para a “Viewport” no Layout de cada folha.
- 8.8.16. No “Page setup” do Autocad, em “Plot options”, selecionar “Plot with plot styles” e desmarcar “Plot object lineweights”. No “Printer”, selecionar “DWG to PDF”. No “Plot area”, selecione “Layout”. No “Scale, 1:1000, com 1 mm e 1 unit. Selecione “Apply” e depois “Cancel”.
- 8.8.17. No canto superior esquerdo, abra e selecione “Export” para “DWF”. Abrirá uma janela, defina o nome do arquivo e o local para salvá-lo, o “Export > all layers” e “Save”.

9. Apresentação do carimbo

- 9.1. O canto inferior direito das folhas de apresentação do projeto deve ser reservado ao carimbo destinado a titulações, assinaturas, nome do proprietário ou responsável pelo uso, o nome do responsável técnico e seu respectivo número de registro em Conselho, o número do termo de responsabilidade (ART/RRT/TRT), relativa à elaboração do projeto, o endereço da edificação, região administrativa do DF, o número da folha, a escala, a parte da edificação representada, a destinação, as medidas de segurança dimensionadas (no caso de PSCIP), bem como outras informações importantes relativas ao projeto e prevista em norma técnica específica para padronização gráfica.
- 9.2. As pranchas, por meio de nota, ou no próprio carimbo do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, devem conter a ocupação e o grupo da edificação, de acordo com norma técnica específica que define as medidas de segurança contra incêndio que são exigidas para cada tipo de ocupação e uso na edificação.
- 9.3. O carimbo do projeto arquitetônico deve conter a destinação da edificação, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE.
- 9.4. O modelo de carimbo (folha de rosto) a ser adotado consta nos anexos A e B da NT 12 - CBMDF e no site do CBMDF, na extensão dwg.
- 9.5. As pranchas devem ser apresentadas com a numeração sequencial em todo o conjunto, independente da organização das medidas de segurança.
- 9.6. A apresentação da prancha para análise deve possuir uma largura de margem de exatamente de 10 mm, entre o limite do papel e da linha que delimita o carimbo, tanto em relação ao limite inferior do papel, como a lateral direita.
- 9.7. O campo utilizado para aprovação digital do CBMDF será o campo de maior dimensão do carimbo: 105 X 101 mm. A distância entre o limite inferior desse campo de aprovação e o limite do papel deve ser de 50 mm. A distância entre o limite lateral direito desse campo de aprovação e o limite do papel deve ser de 80 mm.

10. Configuração das “Layers” das plantas de PSCIP

- 10.1. Antes de se exportar o formato de desenho em dwg ou equivalente, para o formato dwf, deve-se configurar a folha do layout, utilizando o recurso de impressão (“plotter”), com as seguintes configurações de saída - ctb:
 - 10.1.1. Todas as linhas devem ser ajustadas para a largura da pena (“lineweight”) de 0,05 mm;
 - 10.1.2. As plantas apresentadas devem possuir somente as seguintes cores (“plotstyles”):
 - 10.1.2.1. Vermelha para a representação gráfica das medidas de proteção contra incêndio.
 - 10.1.2.2. Preta (monocromática) para a representação gráfica das demais linhas do desenho, como os elementos gráficos da arquitetura no PSCIP, que devem ser apresentados em “layer” único nomeado Matriz, agrupando as plantas, cortes e fachadas, ambientes, escalas, áreas e demais itens necessários, excluindo-se as cotas.
 - 10.1.3. As plantas de detalhes, com as sinalizações e simbologias, podem ser definidas nas cores constantes da norma específica de sinalização de emergência.

10.2. Todas as notas e detalhes referentes a uma determinada medida de segurança devem estar no mesmo “layer” da representação do sistema de forma que toda informação sobre a referida medida esteja disponível quando o “layer” estiver ativo.

11. Nomenclatura das “Layers” das plantas de PSCIP e de PARQ

11.1. As “layers” de cada medida de segurança, risco especial, locação ou RTI devem ser nomeadas de acordo com a respectiva sigla a seguir apresentada.

Tabela 1 – Siglas das medidas de segurança para cada tipo de projeto

Medidas de segurança e riscos especiais	Siglas	Tipo de Projeto
00 - Elementos gráficos da arquitetura no PSCIP	MATRIZ	PSCIP
01 - Saídas de emergência	SEM	PARQ e PSCIP
02 - Sinalização de segurança	SIN	PSCIP
03 - Iluminação de emergência	ILU	PSCIP
04 - Extintores	EXT	PSCIP
05 - Hidrantes	HID	PSCIP
05.1 – RTI de Hidrantes	RTI /HID	PARQ
06 - Alarme de incêndio	ALM	PSCIP
07 - Detecção de incêndio	DET	PSCIP
08 - Chuveiros automáticos	SPK	PSCIP
08.1- RTI de Chuveiros automáticos	RTI /SPK	PARQ
09 - Sistema de proteção contra descarga atmosférica	SPDA	PSCIP
10 - Central de GLP	GLP	PSCIP
10.1- Locação de Central de GLP	LGLP	PARQ
11 - Acesso de Viaturas	AVS	PSCIP
12 - Sistemas especiais	SESP	PSCIP
13 - Medidas específicas - Revenda de GLP	MREV	PSCIP
13.1- Locação de Revenda de GLP	LREV	PARQ
14 - Medidas específicas – Líquidos inflamáveis e combustíveis	MLIC	PSCIP
14.1 – Locação de Líquidos inflamáveis e combustíveis	LLIC	PARQ
15 - Medidas específicas – Explosivos	MEXP	PSCIP
15.1 – Locação de Explosivos	LEXP	PARQ
16 - Medidas específicas – Produtos perigosos	MPP	PSCIP
16.1 – Locação de Produtos perigosos	LPP	PARQ
17 - Outras medidas de segurança	Outras	PARQ e PSCIP

11.2. Nos projetos arquitetônicos somente podem ser apresentadas “layers” dentre as seguintes medidas de segurança e riscos especiais: 01 - Saídas de emergência, 06.1 RTI de Hidrantes, 08.1- RTI de Chuveiros automáticos, 10.1- Locação de Central de GLP, 11- Acesso de Viaturas, 13.1- Locação de Revenda de GLP, 14.1 – Locação de Líquidos inflamáveis e combustíveis, Locação de Explosivos, 15.1 – Locação de Produtos perigosos e 17- Outras medidas de segurança.

G. Emissão de documentos de processos aprovados

1. A Diretoria de Estudos e Análise de Projetos do CBMDF, por meio do SCIP, emite automaticamente um parecer e as prancha de um projeto em formato PDF, com QRCode e certificado digitalmente pelo militar responsável pela análise do processo, desde que estejam em conformidade com a legislação aplicada a cada tipo de subserviço.
2. A aprovação de um processo do CBMDF depende do tipo de subserviço solicitado, da seguinte forma:

- 2.1. Para os projetos arquitetônicos – PARQ, o CBMDF emite sua anuência por meio do Parecer de Anuência – PAN e das respectivas pranchas geradas em PDF do “software” Design Review da Autodesk pelo Agente Fiscalizador de Análise.
- 2.2. Para os Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico PSCIP, o CBMDF aprovava os processos analisados, por meio do Parecer de Aprovação – PAP e das pranchas geradas em PDF do “software” Design Review da Autodesk pelo Agente Fiscalizador de Análise.
- 2.3. Somente no caso de edificações não passíveis de regularização, tanto de projetos arquitetônicos, como os projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico, o CBMDF emite um Parecer Técnico de PARQ ou PSCIP, respectivamente, com visto nas pranchas geradas em PDF do “software” Design Review da Autodesk pelo Agente Fiscalizador de Análise.
3. O arquivo gerado em PDF é renomeado automaticamente no SCIP, de acordo com o tipo de projeto, seja ele de arquitetura ou de incêndio, passíveis de regularização ou não, passando a constar o número do protocolo e o tipo de documento.
4. Para emissão das pranchas e dos pareceres utiliza-se a tecnologia de validação de documentos por QRCode implementada pelo CBMDF.
5. O QRCode inserido nos pareceres e pranchas permite a conferência da autenticidade do documento aprovado, ao apresentar informações técnicas da edificação.
6. A certificação digital dos documentos emitidos pelo Agente Fiscalizador de Análise é da certificadora SERPRO.

H. Autenticidade dos documentos emitidos

1. O Corpo de Bombeiros dispõe do Certificador de Assinatura Digital – CAD, no sítio da corporação. Este certificador é uma ferramenta de consulta pública para que qualquer interessado possa verificar a autenticidade de um parecer e das pranchas com anuência, aprovação ou parecer técnico de projeto visado.
2. Para verificar a autenticidade do documento digital deve-se:
 - 2.1. Acessar o link <<https://cad.cbm.df.gov.br>>, por meio de um smartphone;
 - 2.2. Apontar a câmera para o QRCode localizado no parecer ou prancha do projeto com anuência, aprovação ou visto realizado pela Diretoria de Estudos e Análise de Projetos.
3. O CAD fornecerá a confirmação da autenticidade do documento por meio da apresentação de uma tela com dados gerais do projeto, como endereço, responsável técnico, medidas de segurança dimensionadas, etc.
4. O CAD pode ser incluído na tela principal do aparelho celular, como um aplicativo. Este aplicativo possibilita a verificação da autenticidade do documento digital realizada no modo “off line” por meio da leitura do QRCode.

I. Prescrições Diversas

1. O não atendimento dos procedimentos e configurações disciplinadas e o envio de arquivos com informações incompletas ou não pertinentes ao processo de projeto arquitetônico ou de segurança contra incêndio podem ensejar apontamentos de irregularidades no procedimento de análise.

2. O protocolo de análise no SCIP é validado e disponibilizado para distribuição e análise somente após a conferência de toda a documentação necessária descrita nesta diretriz e prevista no campo de documentação no sítio do CBMDF.
3. Nos casos em que a documentação apresentada não seja condizente com o tipo de subserviço selecionado, faz-se necessário a alteração deste para prosseguimento da análise.
4. Para análise e aprovação, anuência ou visto de projetos no CBMDF não é aceita a entrega de qualquer documentação impressa no protocolo do Corpo de Bombeiros.
5. O Corpo de Bombeiros não faz impressão, edição ou qualquer modificação nas pranchas de projeto arquitetônico ou do projeto das medidas de segurança contra incêndio apresentadas pelos responsáveis técnicos.
6. O resultado da análise de projetos no CBMDF é a emissão do parecer e das pranchas certificadas com QRCode gerado pelo SCIP e com a assinatura digital do Agente Fiscalizador de Análise de Projetos do CBMDF.